



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º 036/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 036/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANA LU CONFECÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.230.974/0001-89, estabelecido na Rua Tibagi, 2774 – Vila Nova – Votuporanga/ SP, neste ato representado por sua sócia-administradora a Sra. ANA LUISA MATSUMOTO RODRIGUES, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrito no CPF sob nº 499.256.978-16, portadora da RG nº 50.471.729-7 – SSP/SP residente e domiciliado na Rua Tibagi, 2774 – Vila Nova – Votuporanga/SP, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant	Preço	Preço total
01	01	CAMISETA MANGA CURTA MALHA PV 65% POLIESTER, 35% POLIVISCOSE, GRAMATURA 160, ANTI-PILLING, DE DIVERSAS CORES E TAMANHOS VARIADOS. TIPO DE GRAVAÇÃO: SILK SCREEN. Observação: A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR 1 (UMA) AMOSTRA FÍSICA POR ARTE/CAMPANHA EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA CONVOCAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FICA SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA TIRAR MEDIDAS E/OU REALIZAR PROVAS DE TAMANHOS DOS SERVIDORES IN LOCO. O ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS FICARÁ A CARGO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ A CARGO DA SRA. VANESSA MOSCARDI LERSCH FRIEDRICH, CONFORME PORTARIA Nº 224/2025 PODENDO RECUSAR-SE A RECEBER PRODUTO (S) CUJO NÍVEL DE QUALIDADE NÃO SEJA SIMILAR AOS ESPECIFICADOS NO EDITAL/TERMO REFERENCIA	Própria	UN	500	22,30	11.150,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



TOTAL.....11.150,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

Futura e eventual aquisição de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas sazonais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 036/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 11.150,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado mensalmente com recursos municipal, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Paragrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras-PR, vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023.

Parágrafo Primeiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Município de São José das Palmeiras – PR, nas unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR, ou em outros locais por ela indicados na requisição de compra ou no empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela secretária demandante.

Cláusula Quinta - Das Condições de Reajuste

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo: Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços cuja execução ultrapassar 12 (doze) meses contados da data da proposta, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme parágrafo 2º do artigo 41 do Decreto Municipal nº 56 de 2023.

Parágrafo Terceiro: índice oficial de reajuste será o IPCA/IBGE, aplicando-se a variação acumulada no período.

Parágrafo Quarto: A data-base para o cálculo do reajuste será a data da proposta, com aplicação após cada período de 12 meses completos.

Parágrafo Quinto: O eventual reajuste não afasta a possibilidade de repactuação/reequilíbrio quando cabível, mediante demonstração analítica dos custos e atendimento às exigências legais.

Parágrafo Sexto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Sexta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2670	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Sétima - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Oitava: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Décima: Da Fiscalização

A fiscalização geral do fornecimento será realizada pelo fiscal de contrato designados pela Secretaria competente, conforme suas atribuições legais, sendo responsáveis por zelar pelo cumprimento das condições contratuais os(as) seguintes servidores(as): **Vanessa Moscardi Lersch Friedrich**, aos quais competirá (ão) velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima Primeira - Dos Acréscimos E Supressões

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Clausula Décima Segunda- São obrigações da contratada:

- a) São obrigações da empresa contratada:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução (salários, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales, etc.), nos termos da legislação aplicável.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato/ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Indicar preposto para representar a contratada na execução, bem como seu(s) substituto(s) em caso de ausência.
- e) Fornecer as camisetas em conformidade com o Edital e este TR, observando: malha PV (65% poliéster/35% poliviscose), gramatura mínima 160 g/m², anti-pilling, modelagem, tamanhos e personalização aprovada (arte/cor/posicionamento).
- f) Executar diretamente o contrato/ata, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratação sem anuência expressa do Município.
- g) Responder por danos causados a bens do Município de São José das Palmeiras ou de terceiros por ação/omissão de seus empregados durante o fornecimento.
- h) Comunicar por escrito quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos quando solicitada.
- i) Entregar as mercadorias exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, nos endereços indicados nas requisições/empenhos, em até 15 (quinze) dias corridos após cada solicitação formal.
- j) Manter, durante todo o fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas; quando solicitado, apresentar amostra e/ou laudo/declaração de qualidade pertinente ao objeto.
- k) Adicionalmente, a contratada deverá: a conti
Contratada deverá apresentar 1 (uma) amostra física por arte/campanha em até 5 (cinco) dias úteis da convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde.
- l) **A Secretaria analisará a amostra em até 3 (três) dias úteis, com decisão de aprovar, ajustar ou reprov.**
- m) **O prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos inicia-se somente após a aprovação formal da amostra e a emissão da solicitação (requisição/OS). Enquanto a amostra não for aprovada, o prazo não corre.**
- n) Se reprovada, a contratada apresentará nova amostra em até 3 (três) dias úteis a partir da ciência, aplicando-se novamente o fluxo do subitem - N.
- o) A amostra aprovada define o padrão do fornecimento (cor, posicionamento, estampa, acabamento e medidas). Divergências no lote implicam substituição imediata, sem ônus.
- p) Poderá haver dispensa de nova amostra, por despacho motivado, quando se tratar de repetição de arte/cor/tecido já aprovada na vigência, mediante declaração da contratada de que não houve alterações.
- q) Assegurar fidelidade de cor, medidas e posicionamento da estampa em relação à amostra aprovada, bem como acabamento sem defeitos (costura, torção, manchas, falhas de impressão).
- r) Substituir imediatamente, sem ônus, quaisquer unidades em desacordo com as especificações, com vício de qualidade/quantidade ou divergência em relação à amostra aprovada.
- s) Entregar com romaneio por campanha/tamanho, garantindo rastreabilidade por lote.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- t) Fica sob responsabilidade da Empresa vencedora tirar medidas e/ou realizar provas de tamanhos dos Servidores in loco.
- u) Assumir integralmente os encargos previdenciários e obrigações trabalhistas, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.
- v) Assumir as providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados durante a execução.
- w) Responder por demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas ao fornecimento do objeto licitado.
- x) Responder pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação e execução.
- y) A inadimplência da contratada quanto aos encargos acima não transfere responsabilidade ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital/Ata.
- z) O fornecedor renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São José das Palmeiras relativamente a tais encargos.
- aa) Deverá observar, ainda:
 - bb) É vedada a contratação de servidor do quadro do Município ou ocupante de cargo de confiança, durante a vigência do ajuste.
 - cc) É vedada a publicidade acerca do Contrato/Ata, salvo prévia autorização do Município.

Cláusula Decima Terceira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual:

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 23 de outubro de 2025

FRANCO MARIA
ALVES

CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.10.23 13:49:13
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ANA LU
CONFECÇÕES
LTDA:572309740
00189

Assinado de forma digital
por ANA LU CONFECÇÕES
LTDA:57230974000189
Dados: 2025.10.23
14:22:28 -03'00'

ANA LU CONFECÇÕES LTDA
(ANA LUISA MATSUMOTO RODRIGUES)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

Es.
mpam.
adrão g
D. P.

Es.
mpam.
adrão g
D. P.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2025.**

OBJETO: Futura e eventual aquisição de camisetas personalizadas, destinadas às campanhas sazonais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: ANA LU CONFECÇÕES LTDA
VALOR: R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais) até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 23 de outubro de 2026.

São José das Palmeiras, em 23 de outubro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal